

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 030/2023**

Gravatá, 19 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº030/2023, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências"

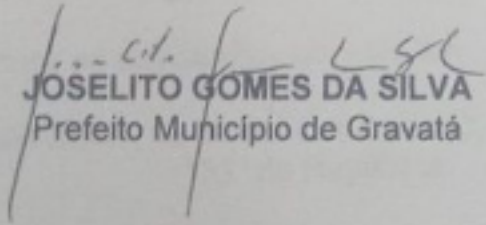
O nosso Município vem progredindo em inúmeros setores. Para podermos continuar com o grande avanço, precisamos investir em Infra Estrutura.

Este projeto é baseado na oferta de Crédito disponibilizado, com a garantia da União, para os Municípios que tem mostrado compromisso com as finanças públicas e suas respectivas aplicações.

E diante do nosso compromisso em trabalhar por Gravatá todos os nossos esforços está voltado para o crescimento com desenvolvimento , nesse ínterim contamos com os nobres vereadores para a execução destas tarefas em favor de nossa Cidade.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 19 de outubro de 2023, 201º da Independência;
132º da República.



JOSÉLITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

PROJETO DE LEI Nº030 /2023

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal,, com garantia da União, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) , destinados à Pavimentação, Construção, Reformas e Aquisição de Bens no Município de Gravatá/PE, observada a Legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.3º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Gravatá/PE, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

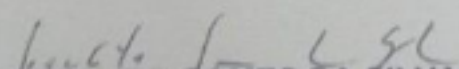
Art.4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art.5º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 19 de outubro de 2023, 201º da Independência;
132º da República.


JOSÉLITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá